



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 005, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PARÓQUIA CATEDRAL, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE SÃO CAETANO – BAIRRO SÃO CAETANO, CUJA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE SÃO CAETANO – BAIRRO SÃO CAETANO, PARÓQUIA CATEDRAL, Senhor NATALINO POLLI, inscrito no CPF sob n.º 392.079.430-34; ambos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.581/2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para auxiliar a Comunidade São Caetano – Bairro São Caetano, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Qualquer alteração no presente convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

##### II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

h) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

i) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

j) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

### III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio, a Senhora INÊS VIEIRA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na

Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

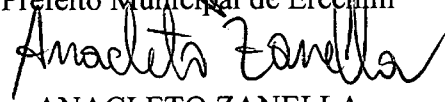
#### CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

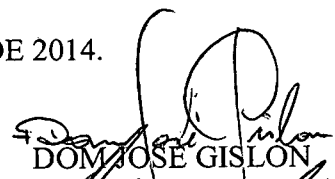
Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

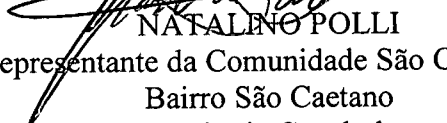
E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

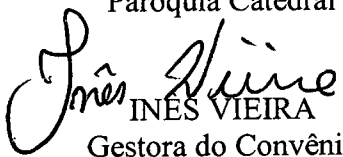
ERECHIM/RS, 13 DE MARÇO DE 2014.

  
PAULO ALFREDO POLÍS  
Prefeito Municipal de Erechim

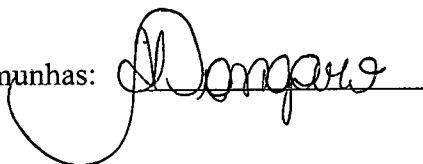
  
ANACLETO ZANELLA  
Secretário Municipal de Coordenação e  
Planejamento

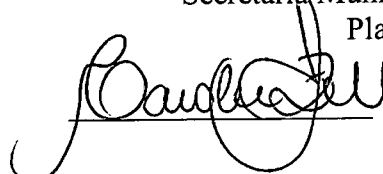
  
DOM JOSÉ GISLÓN  
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de  
Erechim

  
NATALINO POLLI  
Representante da Comunidade São Caetano –  
Bairro São Caetano  
Paróquia Catedral

  
INES VIEIRA  
Gestora do Convênio  
Secretaria Municipal de Coordenação e  
Planejamento

Testemunhas:





**PLANO DE TRABALHO 1/3**



**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral - Comunidade São Caetano – Bairro São Caetano		87.635.405/0001-84		
Endereço				
Avenida Sete de Setembro, nº 1251				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Erechim	RS	99700-000	3522 - 3611	3519 - 4248
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.863986.0-6	Banrisul	0210.59	Erechim	
Nome do Responsável			C.P.F.	
José Gislon Alvise Follador Natalino Polli			766.034.909-00 528.329.459-53 392.079.430.34	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		
2R595622 5020311031 SSP RS	Bispo Diocesano Pároco Presidente da Comunidade	Representante da Diocese Representante da Paróquia Representante da Comunidade		
Endereço			C.E.P.	
Rua Bortolo Balvedi, nº 901, Bairro São Caetano, Erechim, RS.			99700-000	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Auxilio para aquisição de Câmara Fria	Início	Término
	ARR <sup>1</sup>	180 dias após ARR
Identificação do Objeto		
Título do Projeto		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		
<p>A Comunidade São Caetano, em 2012, escolheu como demanda prioritária a reforma geral do salão do clube comunitário, pois a comunidade anseia por muito tempo realizar melhorias no local para melhor recepcionar os moradores, associados e demais visitantes da cidade, sendo o fato uma carência da comunidade.</p> <p>A obra já foi concluída e agora se faz necessário a compra de camara fria para que o clube possa atender com eficiência, pois no local os moradores realizam suas reuniões ordinárias e diretivas, bem como, recepciona outras pessoas da comunidade (e comunidades circunvizinhas) que queiram realizar atividades recreativas.</p> <p>A Mitra Diocesana de Erechim, mediante convênio celebrado com o Município, se compromete a destinar o espaço para uso de toda a comunidade como se público fosse, sem distinção de credo, raça, etnia ou qualquer outra forma de proselitismo que ofenda os princípios constitucionais, democráticos e republicanos; procurando, neste sentido, estreitar os laços comunitários, humanísticos e interpessoais dos moradores do bairro e circunvizinhos.</p>		

PLANO DE TRABALHO 2/3



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	.1.1	Compra de câmara fria			ARR	180 dias após ARR

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Aquisição de câmara fria		R\$18.600,00	
TOTAL GERAL		R\$ 18.600,00		

*[Handwritten signature]*

PLANO DE TRABALHO 3/3



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	R\$18.600,00					

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01						

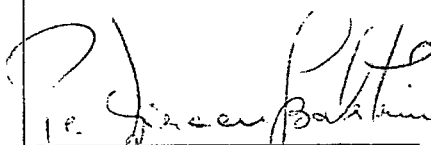
Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

6 - DECLARAÇÃO

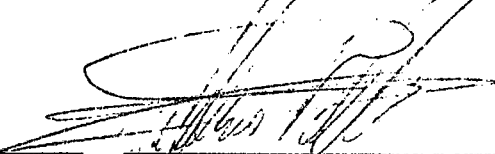
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Erechim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Erechim, 15 de janeiro de 2014.

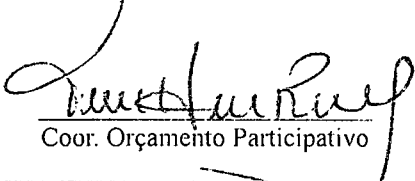
  
 José Gison  
 p/Bispo Diocesano

  
 Alvisé Follador  
 Pároco

  
 Natalino Polli  
 Presidente da Comunidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

  
 Local e Data: Erechim, 15 de janeiro 2014.  
 Coord. Orçamento Participativo